



Lei n. ^{Delegada} 71 de 14 de dezembro de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do
Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação
e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada na sua vigência pela Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados os seguintes números de cargos, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

- a) 17 (dezessete) - Técnico Auxiliar - Nível 17;
- b) 37 (trinta e sete) - Oficial de Administração - Nível 14;
- c) 167 (cento e sessenta e sete) - Escriturário, - Nível 08;
- d) 70 (setenta) - Datilógrafo - Nível 07;
- e) 392 (trezentos e noventa e dois) - Inspetor de Alunos - Nível 02;
- f) 550 (quinhentos e cinquenta) - Zelador - Nível 01;
- g) 178 (cento e setenta e oito) - Servente - Nível 01;
- h) 56 (cinquenta e seis) - Contínuo - Nível 02.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 1971



Lei n. ^{Delegada} 71

de 14 de dezembro de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do
Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação
e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada na sua vigência pela Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados os seguintes números de cargos, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

- a) 17 (dezessete) - Técnico Auxiliar - Nível 17;
- b) 37 (trinta e sete) - Oficial de Administração - Nível 14;
- c) 167 (cento e sessenta e sete) - Escriturário, - Nível 08;
- d) 70 (setenta) - Datilógrafo - Nível 07;
- e) 392 (trezentos e noventa e dois) - Inspetor de Alunos - Nível 02;
- f) 550 (quinhentos e cinquenta) - Zelador - Nível 01;
- g) 178 (cento e setenta e oito) - Servente - Nível 01;
- h) 56 (cinquenta e seis) - Contínuo - Nível 02.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 1971



Delegada
Lei n. 71

de 14 de dezembro de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do
Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação
e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Esta Lei, que trata da fixação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, é promulgada a seguir:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada na sua vigência pela Resolução nº 108, de 22 de junho de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados os seguintes números de cargos, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura:

- a) 17 (dezesete) - Técnico Auxiliar - Nível 17;
- b) 37 (trinta e sete) - Oficial de Administração - Nível 14;
- c) 167 (cento e sessenta e sete) - Escriturário, - Nível 08;
- d) 70 (setenta) - Datilógrafo - Nível 07;
- e) 392 (trezentos e noventa e dois) - Inspetor de Alunos- Nível 02;
- f) 550 (quinhentos e cinquenta) - Zelador - Nível 01;
- g) 178 (cento e setenta e oito) - Servente - Nível 01;
- h) 56 (cinquenta e seis) - Contínuo - Nível 02.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 1971